

de Membro da 2ª Turma Recursal do Estado do Amazonas, a partir de 20 de fevereiro de 2026, a qual deverá ser preenchida pelo critério de antiguidade, nos termos da Resolução n.º 27/2010 – DVEXPED-TJ/AM, ficando, pelo presente, marcado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da primeira publicação deste, para que os MM. Juízes de Direito de Entrância Final apresentem, na 1ª Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, por meio do SEI, seus pedidos, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos:

- 1 – Certidão expedida pela Divisão de Pessoal;
- 2 – Certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça.

Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de Janeiro de 2026.

De ordem da Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas.

Jailton Andrade Martins
Secretário da 1ª Secretaria das Turmas Recursais

6º Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS**

6º JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE À VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL N° 01/2026 – CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS

A Excelentíssima Senhora Dra. **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO**, Juíza de Direito Titular do **6º Juizado Especializado no Combate em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Resolução TJAM nº 18, de 24 de junho de 2025, FAZ SABER que estarão abertas, no período de 21 de janeiro de 2026 a 21 de fevereiro de 2026, as inscrições para o credenciamento de advogados dativos para atuação nesta unidade jurisdicional, nos termos da Resolução acima referida.

1. DO OBJETO

Credenciar advogadas e advogados para atuarem como dativos, mediante nomeação judicial, nos processos em trâmite nesta Vara, na defesa do réu ou como *custos vulnerabilis* em favor da vítima, quando for verificada a ausência de defensor constituído ou público.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas de duas formas:

a) Presencialmente, na Secretaria do 6º JECVDFCM, localizada no Fórum Ministro Henoch Reis – 3º andar – Setor 4, Bairro São Francisco, no horário das 08h00 às 14h00;

b) Online, mediante o envio dos documentos obrigatórios digitalizados para o e-mail institucional: mariadapenha6@tjam.jus.br, dentro do período estipulado neste Edital.

3. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição (Anexo I);
- Cópia da carteira da OAB/AM;

4. DO CREDENCIAMENTO

Os advogados credenciados passarão a compor cadastro desta Vara e serão nomeados conforme a necessidade do juízo, observando-se a ordem de inscrição.

O cadastro interno de advogado(a)s dativo(a)s será atualizado anualmente, mediante a expedição de novo edital de chamamento público de caráter complementar, sendo dispensado a(o)s já inscrito(a)s realizar novo credenciamento.

O descredenciamento do cadastro interno poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) advogado(a), contudo este(a) continuará obrigado(a) a prestar assistência nos processos em que já tenha sido nomeado(a).

5. DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DATIVO(A)

A nomeação de advogado(a) dativo(a) é ato exclusivo do(a) magistrado(a), observadas as vedações legais, por meio de designação pautada pela observância dos critérios da impessoalidade, especialidade do profissional, preferência a(o)s advogado(a)s com atuação na mesma localidade em que tramita o processo, alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada, assim como publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

Somente serão nomeados como dativo(a)s o(a)s advogado(a)s formalmente credenciado(a)s na forma neste edital.

Em casos urgentes, desde que devidamente fundamentados, poderão ser nomeados como dativo(a)s advogado(a)s ainda não credenciados, cujos nomes serão obrigatoriamente incluídos no cadastro a posteriori, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

Será admitida a nomeação nos casos em que a Defensoria Pública:

- a) comunicar formalmente a incapacidade de atendimento;
- b) deixar, injustificadamente, de praticar o ato processual para o qual foi instada;
- c) não comparecer, injustificadamente, à audiência ou à sessão de julgamento designada, da qual deveria participar; e
- d) quando a assistência jurídica à pessoa hipossuficiente for urgente e não houver membro da Defensoria Pública presente ou disponível para atuar no Juízo.